DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1699/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23932/2017
PROTOCOLO	: 1864700
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: CARLOS FERNANDO PIVA RAYMUNDO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida, pela AGEPREV, ao servidor Carlos Fernando Piva Raymundo, ocupante do cargo de fiscal estadual agropecuário, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 49), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 50), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Carlos Fernando Piva Raymundo, encontra-se formalizada conforme os dita-

mes legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 73 da Lei 3150/2005.

O ato concedido, com proventos integrais, foi deferido por meio do Decreto "P" AGEPREV n.º 4.587, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.497 de 20 de setembro de 2017 (peça 11) e retificado pelo Decreto "P" n.º 925, de 25 de agosto de 2022, conforme Diário Oficial Eletrônico n.º 10.927, de 31 de agosto de 2022 ,página 79 (peça 47).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 015/2017 do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
42 (quarenta e dois) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias	15.333 (quinze mil, trezentos e trinta e três) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS